



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

LEI MUNICIPAL Nº 7.423, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Altera o art. 6º da Lei 5.316/2011, majorando o valor da FGL 03, do Plano de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Esteio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, no uso das atribuições contidas no inciso IV, do parágrafo único do art. 27, da Lei Orgânica do Município de Esteio, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O valor da FGL 03, do Plano de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Esteio, previsto no art. 6º da Lei 5.316/2011, passa a ser de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º da Lei n. 6.854, de 09 de maio de 2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Esteio, 16 de março de 2020.


VER. MÁRIO CELENTE COUTO.

PRESIDENTE.

Registre-se. Publique-se.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS